



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 038/2025

Projeto Nº 030/2025

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tunas para o período de 2026 a 2029.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre o plano plurianual do município, para o período de 2026 a 2029, com previsão das metas prioritária que serão executadas nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do orçamento anual.

II – ANÁLISE:

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Conforme previsto no artigo 51, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, *“Compete privativamente ao Prefeito: Enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e as propostas de orçamento previstas nesta lei;”*

Da mesma, dispõe o artigo 29, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal que *“Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito: Votar: O plano Plurianual”*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Verifica-se, portanto, que esta adequada a iniciativa para a abertura do processo legislativo, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, O Plano Plurianual (PPA) tem como objetivo principal estabelecer as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para um período de quatro anos, servindo como base para a elaboração dos orçamentos anuais e orientando a execução de políticas públicas. Ele define como o governo pretende alcançar suas prioridades e metas ao longo do tempo, garantindo a continuidade das ações e a otimização do uso dos recursos públicos.

O PPA serve como referência para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo que os recursos sejam alocados de acordo com as prioridades definidas.

Da análise, verifica-se que foram observadas as disposições legais pertinentes e as normas Constitucionais para elaboração do Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, que está em conformidade com a realidade do Município.

Outrossim, conforme exigência do inciso II, do artigo 155 do Regimento Interno desta casa Legislativa, foi realizada em 04 de agosto do corrente ano, audiência pública para apresentação do projeto à comunidade Tunense, bem como respeita os prazos previsto no inciso VI do mesmo dispositivo legal.

Portanto, o projeto de lei 030/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.

Douglas Desbesel

Vereador Relator





PARECER FINAL DA COMISSÃO

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 12 de agosto de 2025, às 09h00min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2025 que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Tunas para o período de 2026 a 2029.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 12 de agosto de 2025.


Alaor Schoeninger


Ailton Ortiz dos Santos


Douglas Desbesel

Presidente

Vice-Presidente

3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

